

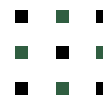


Informativo

Regras Básicas de Conduta em Tempos de Eleição



Apresentação



O presente informativo reúne orientações e reportagens básicas acerca dos direitos e deveres políticos, assim como das normas éticas e legais, que devem nortear a atuação dos gestores, colaboradores e prestadores de serviço da SPDM – candidatos, ou não – no ano eleitoral. O principal objetivo é prevenir e evitar prática de atos que possam ser apontados como indevidos ou ilegais nesse período.

Cabe observar que a disciplina legal acerca do tema, especialmente o contido na Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997) e Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990), visa a impedir o uso do aparelho burocrático da administração pública de qualquer esfera de poder (federal, estadual, distrital ou municipal) em favor de candidatura, assegurando assim a igualdade de condições na disputa eleitoral.

Embora a SPDM seja uma associação civil sem fins lucrativos de direito privado, mantém onerosa relação contratual com o Poder Público. Por isto, na abrangência da Lei das Eleições, o regime de direito privado é parcialmente derogado pelo regime de direito público (vide seção DEFINIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA FINS ELEITORAIS).

Portanto, importa alertar sobre as implicações legais de uma eventual utilização da instituição em benefício próprio, ou de alguma candidatura, devendo todos os colaboradores seguirem a melhor conduta ética durante o período eleitoral.

Nessa esteira, a SPDM adota, para os gestores, colaboradores e prestadores de serviço que se candidatem a cargos públicos eleitorais, como medida proativa garantidora de sua imparcialidade durante o período eleitoral e ratificadora de sua observância no bem cuidar da gestão dos recursos públicos, a opção por realizar campanha e se afastar de suas atividades laborais. Para tanto, deverão manifestar-se à gestão local, justificando seu interesse, salvo se houver disposição diversa em norma coletiva.

Nesta cadeia de ideias, o presente informativo é uma compilação de dispositivos legais e orientações extraídas de documentos públicos elaborados por diversos órgãos públicos, tais como: Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunal Regional Eleitoral (TRE), Governo Estadual, Procuradoria Geral do Estado e Advocacia-Geral da União (AGU); Instituto Ethos – Empresa e Responsabilidade Social; não tendo caráter normativo, mas sim informativo, quanto aos direitos e deveres dos gestores, colaboradores e prestadores de serviço da SPDM enquadrados na definição de agente público estabelecida pela legislação eleitoral. Portanto, prevalecem sempre as fontes legais, em caso de eventual divergência entre estas e o conteúdo deste informativo.

Súmarío

Apresentação

Como Funcionam as Eleições no Brasil 4

Definição de Agente Público Para Fins Eleitorais 4

Crimes Eleitorais 5

Manifestações e Declarações Públicas aos Colaboradores da SPDM dentro e fora do Ambiente de Trabalho 6

Participação Política de Seus Colaboradores e das Condutas Vedadas 7

Como as pessoas podem atuar frente às *Fake News* 8

Considerações finais 9

Como funcionam as eleições no Brasil

A Constituição Federal de 1988 define o Brasil como uma democracia representativa, ainda que apresente alguns elementos de democracia direta, como os plebiscitos e referendos. O conjunto da população do país escolhe representantes para legislativos e para cargos executivos através do voto. Cada mandato tem duração de quatro anos, seja para presidência, governos estaduais, câmaras federal e municipais, assembleias legislativas dos estados e do Distrito Federal e para as prefeituras. No caso dos mandatos para o Senado, a duração é de oito anos. Sendo permitida uma reeleição para os cargos executivos e não havendo limites de mandatos para os cargos legislativos. As eleições se alternam de dois em dois anos, ou seja, em um período votamos para as eleições gerais, para os cargos de Presidência, Governos Estaduais, Senado, Câmara Federal e Legislativo Estadual; e no outro para as eleições municipais, para as vagas de Prefeituras e Câmaras Municipais.

Definição de Agente Público Para Fins Eleitorais

De acordo com o artigo 73, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, as condutas vedadas são aplicáveis a todos os agentes públicos, servidores em sentido estrito ou não.

Vejamos:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional”.

Os agentes públicos podem ser divididos em três categorias: I) servidores públicos, II) agentes políticos e III) particulares em colaboração ou particulares colaboradores (neles incluídos os prestadores de serviço); os quais podem exercer atividade na Administração Pública direta ou indireta, como em empresas estatais, fundações ou autarquias.

A categoria dos particulares em colaboração com a Administração: estagiários, prestadores de serviço terceirizados, pessoas requisitadas para prestação de atividade pública, membro de Mesa receptora ou apuradora de votos. Tais pessoas são agentes públicos, pois exercem funções públicas, de forma remunerada ou gratuita, mantendo algum tipo de vínculo jurídico com o Estado, de forma negocial ou por ato unilateral, em que pese manterem sua distinção como particulares.

Sendo assim, é possível constatar que a ampla definição da Lei abrange atividades da SPDM, haja vista participar de Convênios, Contratos de Gestão, Termos de Colaboração com Pessoas Jurídicas de Direito Público, dentre elas os Municípios de Diadema, Fortaleza, Porto Alegre, Praia Grande, Rio de Janeiro, Santo André, Santos e São Paulo e no gerenciamento e execução de diferentes ações de suas atividades fim.

Crimes Eleitorais

São as ações realizadas durante o processo eleitoral que possam afetar a liberdade de direito ao voto ou também serviços e desenvolvimento das atividades eleitorais que podem ser classificadas como crimes eleitorais. Não existe um documento único na legislação brasileira com as diversas atividades que podem ser enquadradas como crimes eleitorais. Parte está no Código Eleitoral - Lei nº 4.737/1965, outra na Lei Complementar nº 64/1990, que trata sobre inelegibilidade, ou ainda na Lei nº 6.091/1974, que trata sobre transporte de eleitores ou na Lei nº 9.504/1997, por vezes chamada de Lei das Eleições, onde está, por exemplo, a proibição de campanha de “boca de urna” no dia da eleição. Essas são apenas algumas das leis sobre o tema.

Parte da legislação em vigor ainda é anterior à Constituição de 1988, o que traz algumas contradições com as regras atuais, e não há uma consolidação nem criação de um

microsistema jurídico.

De forma geral, os crimes eleitorais podem incluir ações que impedem a inscrição de eleitores, a filiação a partidos políticos, o registro de candidatos, a propaganda eleitoral, a votação, até aquelas que violam a apuração dos resultados e a diplomação de eleitos.

Um dos crimes mais abrangentes é a **Corrupção Eleitoral**, previsto no artigo 299 do Código Eleitoral de 1965. O crime é definido como: **“Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita”**. Outro tipo que é muito falado é o crime de “Caixa 2”, também conhecido como “falsidade ideológica eleitoral”. Ele consiste em não registrar determinadas entradas ou saídas de dinheiro, criando uma reserva monetária paralela ilegal, que, fora do contexto eleitoral é geralmente utilizada para sonegar impostos, mas também pode ser para financiar atividades ilegais ou para fazer lavagem de dinheiro.

O crime de Calúnia está previsto em vários documentos legais. A definição geral de calúnia é atribuir a outra pessoa algo imoral ou reprovável e que seja falso. No caso do crime eleitoral, isto é caluniar outra candidatura em propaganda ou campanha eleitoral ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime e tem punição prevista entre seis meses e dois anos, além de pagamento de 10 a 40 dias-multa, conforme dissemina o artigo 324 do Código Eleitoral brasileiro.

Manifestações e Declarações Públicas aos Colaboradores da SPDM dentro e fora do Ambiente de Trabalho

A SPDM respeita o direito individual do colaborador de se envolver em assuntos cívicos e de participar do processo eleitoral, conforme item 7.7.2 – Participação Política

do Manual de Conformidade Administrativa Políticas e Princípios de Integridade.

Todo posicionamento político e/ou ideológico de representantes da SPDM sugere indicar de forma apartidária. Caso haja quaisquer inclinações ideológicas, estas poderão ser manifestadas em seu tempo livre, às suas expensas e em nome próprio, sendo vedado ao colaborador realizar em nome da SPDM.

Participação Política de seus Colaboradores e das Condutas Vedadas

Conforme o **Manual de Conformidade Administrativa Políticas e Princípios de Integridade**, a SPDM respeita o direito individual do colaborador de se envolver em assuntos cívicos e de participar do processo eleitoral.

A legislação eleitoral nos traz vários exemplos de condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

Em relação às atividades desempenhadas pela SPDM a partir dos contratos celebrados com o Poder Público, destacam-se algumas proibições.

Ao colaborador é vedado manifestações cívicas e debates políticos dentro das dependências do local de trabalho e durante o horário de trabalho, essas manifestações não podem afetar o ambiente de trabalho e o andamento das atividades.

É vedado ainda doações de empresas fornecedoras e prestadoras de serviços para campanhas eleitorais, declaração ou doação a alguém da alta administração e de cargos de lideranças gerando possíveis situações de conflitos de interesse.

Também é vedado ceder colaborador, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

Os colaboradores ainda não poderão utilizar recursos de trabalho com finalidade política como serviços gráficos, disparo de mensagens SMS, WhatsApp, e outras plataformas de comunicação, como e-mails e ligações telefônicas. Colaboradores que agem dessa forma estão violando as regras eleitorais e o Manual de Conformidade Administrativa Políticas e Princípios de Integridade, praticando abuso de poder econômico, e, infringindo a finalidade da coleta de dados pessoais dos colaboradores e pacientes.

Em casos de comunicação violenta entre os colaboradores, o gestor/liderança tem a responsabilidade de dirimir as dúvidas e manter o ambiente cordial e respeitoso, assegurando que não ocorram atos de discriminação interna, conforme o item 7.3.1 - Discriminação e Preconceito.

Como as pessoas podem atuar frente às *Fake News*?

Qualquer pessoa está, em maior ou menor grau, vulnerável às notícias falsas. As principais recomendações que podemos adotar como cidadãos e cidadãs são:

- Postura crítica e atenta diante de cada notícia ou mensagem, pois conteúdos que corroboram com visão de mundo tendemos a acreditar mais, sendo verídica ou não;
- Verificar a fonte da informação, pois veículos de comunicação conhecidos também podem errar e/ou distorcer informações, porém eles também possuem mecanismos de checagem e de responsabilização pelo material que publicam;
- Ficar em alerta para as notícias com apelo emocional ou com descrição não jornalísticas que tenham intenção de manipulação em massa.

Se a notícia causou desconfiança, não a compartilhe em nenhum meio de comunicação ou rede social.

Considerações Finais

Conforme já esclarecido, o presente conteúdo não tem caráter normativo, e, sim, informativo, quanto aos direitos e deveres dos colaboradores da SPDM enquadrados na definição de agente público estabelecida pela legislação eleitoral, tendo por objetivo a mitigação de riscos, e a garantia da ética e probidade administrativa.

Sendo assim, o presente conteúdo tem como missão orientar todos os colaboradores e prestadores de serviço da SPDM, que pretendam participar diretamente ou indiretamente das eleições, a atuarem dentro dos limites éticos, em acordo com as regras de boa governança e em harmonia com as normas e princípios estabelecidos no Programa de Integridade, sob pena de mácula ou dano ao nome da instituição..

As situações específicas não contempladas neste informativo dependerão de análise pontual. Quaisquer casos concretos que venha gerar dúvidas, devem ser comunicados ao Setor de Compliance, Gerência Jurídica ou Setor de Recursos Humanos.

Recomenda-se, ainda, que o presente informativo seja amplamente difundido e disponibilizado ao conhecimento de todos os integrantes (gestores, colaboradores e prestadores de serviço da SPDM).



I n f o r m a t i v o

Regras Básicas de Conduta em Tempos de Eleição

